

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 4.671/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO ÓZIO, DISPONDO SOBRE: INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DOS EXAMES DE CATARATA E GLAUCOMA CONGÊNITOS E O DE NEUROBLASTOMA NOS RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta às atividades privadas.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.671/2009

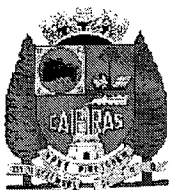
Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.671/2009)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.671/2009

(de 12 de janeiro de 2009)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 17/02/09

PRESIDENTE

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DOS EXAMES DE CATARATA E GLAUCOMA CONGÊNITOS E O DE NEUROBLASTOMA NOS RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Caieiras, a implantação dos exames de catarata e glaucoma congênitos, e o de neuroblastoma, nos recém-nascidos, como forma de prevenção de algum tipo de perda visual.

Art. 2º - Os referidos exames deverão ser realizados, gratuitamente, em todos os recém-nascidos do Município de Caieiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 12 de janeiro de 2009.

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
VEREADOR

-DR. IDEIR HAMAMOTO-
-VEREADOR-

AS COMISSÕES DE

S.S.em 03/02/09

PRESIDENTE



Substituído

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.671/2009
(de 12 de janeiro de 2009)

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DOS EXAMES DE CATARATA E GLAUCOMA CONGÊNITOS E O DE NEUROBLASTOMA NOS RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caieiras, a implantação dos exames de catarata e glaucoma congênitos, e o de neuroblastoma, nos recém-nascidos, como forma de prevenção de algum tipo de perda visual.

Art. 2º - Os referidos exames deverão ser realizados, gratuitamente, em todos os recém-nascidos do Município de Caieiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 12 de janeiro de 2009.

Paulo Roberto Ozio
-PAULO ROBERTO OZIO-
VEREADOR

AS COMISSÕES DE

S.S.em

02.02.09
PRESIDENTE